## CONCLUSÃO

Em 08/08/2014 11:12:36 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0023078-91.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Notificação

Requerente: A M Empreeendimentos Imobiliarios e Administração de Bens Proprios

Cidade Aracy Ltda

Requerida: Ana Paula Galhardo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Acolho fls. 38/39 como Embargos de Declaração. Correta a observação da Exequente, haja vista que a petição de fl. 32 não pertence a estes autos. Reconsidero apenas extinção indicada ao final de fl. 34, ficando mantida a homologação do novo acordo de fls. 28/30, sendo que em caso de inadimplemento, será observada a regra de fl. 20, ou seja, a credora deverá suscitar, por ação própria e autônoma, o que lhe aprouver com base neste título executivo judicial, já que esta medida é cautelar exauriente.

Desentranhe-se fl. 32 regularizando sua juntada aos autos do processo nº 0009271-67.2012.8.26.0566.

P. R. I. e ao arquivo, imediatamente (anote).

São Carlos, 08 de agosto de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA